



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

**Despacho**

Considerando que,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 148º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, poderão ser cobradas, mediante processo de execução fiscal, dívidas a pessoas coletivas de direito público (onde se incluem as autarquias locais), que devam ser pagas por força de ato administrativo, através da extração da respetiva certidão de dívida, pelo órgão de execução fiscal, atento o exposto no artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 88º do CPPT;

No âmbito do estatuído na alínea c) do artigo 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários, nomeadamente, “a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio”, aplicando-se, para o efeito, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações;

Em reunião datada de 19 de outubro de 2017, a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto na alínea c) do artigo 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro; Considerando que existe a necessidade de nomear o instrutor dos processos de execução fiscal que desenvolverá todos os procedimentos administrativos desde a instauração, até à decisão final.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

DESIGNO:

A partir da presente data, como responsável dos processos de execução Fiscal a Técnica Superior Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira e a Coordenadora Técnica, Maria do Carmo Fernandes Cardoso, sendo esta substituída nas suas faltas e impedimentos por Maria do Céu da Costa Pereira, para a instrução administrativa dos processos de execução fiscal, a serem presentes no órgão executivo, nos termos legalmente previstos. Nas mencionadas, delego ainda, poderes para a assinatura de correspondência de mero expediente, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com as execuções fiscais.

São ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se com o disposto no nº1 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Ponte da Barca, 20 de Julho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho Dr.)